



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇO N.º 003,
de 04 de JANEIRO de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por sua Presidente **MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS**, portadora do CPF. n.º 000.112.786-17 e do RG n.º M-7.697.705, SSP/MG, denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INVICTAWEB - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME**, sediada à Rua Sete, n.º 798, Parque da Colina – Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ. 11.893.008/0001-40, neste ato representado pelo **SENHOR ADOLFO LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG-16.133.479, SSP/MG, e do CPF. 086.480.726-03, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, MG, na Rua Treze, n.º 270, Parque da Colina, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

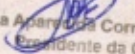
- a) A contratação de serviços de suporte técnico e visual para o site da Câmara, tais como: atualização e manutenção do site da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, desenvolvimento de banners e scripts para o site, alteração de layout e design, gerenciamento de e-mails, realização de backups e locação de servidor de hospedagem para o site;

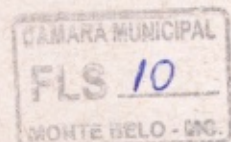
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) O Contratado será responsável por manter o site em perfeito funcionamento;
- b) A fidelidade dos documentos e matérias constantes no site da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, é de inteira responsabilidade do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção serão prestados em conformidade com a necessidade e solicitação da contratante.


Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal dos serviços serão os seguintes:

- a) Manutenção do site R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01031.0045.4.002.339039 - Ficha 19.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através da unidade financeira da Câmara, ou a que a substituir, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência, perante Nota Fiscal e Certidões Negativas, conforme orientação do setor contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços incidentes sobre o objeto do presente contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo, se houver prorrogação, quando as partes poderão ajustar um novo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se em 04/01/2021 encerrando-se em 31/12/2021, admitindo-se prorrogação, observado o art. 57 da Lei 8.666/93.

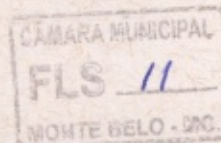
CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições e serviços previstos neste instrumento, a Câmara Municipal, poderá aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

- a) à parte que descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total acordado;
- b) o recolhimento das multas referidas nas alíneas anteriores deverá ser feito através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) caso o contratado infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) por motivos relevantes à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato é vinculado pelo Processo n.º 003/2021 – Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo (MG), 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Contratante

P/ MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2019-2020

INVICTAWEB - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME
P/ADOLFO LUIS DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF. _____

